

Nº. 36/2024

**Contrato para "Aquisição, por Lotes, do fornecimento de energia elétrica em MT, BTE, BTN e IP" - LOTE 2 - Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN) ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

-----Aos 19 dias do mês de junho de 2024, é celebrado o presente contrato entre:-----

----- **O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Primeiro** Outorgante, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número **505 987 449**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Martins Condesso, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do nº. 2 do artigo 35º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

**E**

----- **A Endesa Energia, S.A. - Sucursal Portugal, NIPC: 980 245 974**, Sociedade Anónima, com sede em Quinta da Fonte, Ed. D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, Oeiras, como pode comprovar pela Certidão Permanente subscrita em 11-12-2023 e válida até 11-03-2025, neste ato representada por Juan José Muñoz Rueda, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato como pode comprovar pela Certidão Permanente acima referida.-----

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

-----O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, em Baixa Tensão Normal (BTN) ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos pontos e locais identificados na tabela em anexo, conforme caderno de encargos e proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que se anexam.----

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Prazo**

-----1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 meses, a contar da presente data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

-----2. O contrato produzirá efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estiverem reunidas as condições legais

e regulamentares de acesso ao fornecimento de Energia Elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.-----

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

-----1. O encargo total do contrato é de € 101 838,06 (**cento e um mil, oitocentos e trinta e oito euros e seis cêntimos**) acrescido de IVA à taxa legal, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, que se dá como integralmente reproduzida e que se arquiva, cujos preços propostos são:-----

<b>FORNECIMENTO ENERGIA ATIVA BTN– BAIXA TENSÃO NORMAL (€)</b>		
Energia Ativa	Tarifa Simples	0,1015
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	0,1030
	Horas de vazio	0,1034
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	0,1116
	Horas cheias	0,0964
	Horas de vazio	0,1037

-----2. O fornecimento de eletricidade objeto do presente contrato é apurado, mensalmente, em função do consumo verificado nas instalações objeto do presente contrato de acordo com as parcelas para a componente de Energia Ativa, referidas na proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.-----

-----3. O pagamento é efetuado mediante a apresentação de fatura, de acordo com a proposta apresentada e deverá ser paga pelo representado do primeiro outorgante, no prazo de 30 dias após a data da receção da mesma, nos serviços da Autarquia.-----

-----4. A fatura, deverá ser emitida mensalmente e deverá incluir os valores devidos pelo fornecimento de energia elétrica disponibilizado aos pontos de consumo, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, de cada ponto, disponibilizados pelo Operador da Rede de Distribuição. -----

-----5. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica o adjudicante obriga-se a pagar um preço, em Euros, referente à tarifa de acesso às redes e outras taxas, apresentadas pelo segundo outorgante na sua proposta.-----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

-----O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

-----O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar sem autorização do primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

-----2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Rescisão do contrato**

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

-----2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplicar-se-ão o disposto nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.-----

-----2. Em caso de divergência entre o clausulado do presente contrato e os documentos referidos no número um, a prevalência é dada pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Disposições Finais**

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a publicitação efetuada nos termos do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º.18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto-----

-----2. O procedimento “Concurso Público” foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de Figueira de castelo Rodrigo, na sua Sessão Ordinária de 29 de fevereiro de 2024.-----

-----3. O fornecimento de energia elétrica, objeto do presente contrato foi adjudicado em 27 de maio de 2024.-----

-----4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, na rubrica orçamental na seguinte classificação: 02 - 02020101.-----

-----A despesa foi comprometida com o n.º sequencial: 34215.-----

-----Pela entidade adjudicante foi verificado ter a adjudicatária, a sua situação tributária e situação contributiva, devidamente regularizadas, através dos seguintes documentos:-----

- Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 2 de maio de 2024-----

- Fotocópia da Declaração do Instituto da Segurança Social, datada de 2 de maio de 2024-----

-----Mais foram apresentadas:-----

- Fotocópia da Declaração (Modelo II anexo ao CCP), datada de 12 de junho de 2024;--

- Fotocópias dos Certificados de Registo Criminal do 2.º outorgante e seu representante;-----

- Fotocópia do Registo n.º 9299, de 3 de agosto de 2007, em nome do 2.º outorgante, emitido pela Direção-Geral da Energia e Geologia, relativo à Licença de

Comercializador de Eletricidade;-----

Foi apresentada pelo segundo outorgante a caução sob a forma de Garantia bancária n.º 962300488043930, emitida por Banco Santander Totta, S.A. em 7 de junho de 2024, a favor do primeiro outorgante, no valor de 5 091,90 € (cinco mil, noventa e um euros e noventa cêntimos);-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado através de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 3 do Artigo 104.º do CCP, por ambos os outorgantes e por mim,

, Oficial Pública por Despacho N.º 5 -PCM/2021 de 18 de outubro de 2021.-----

O Primeiro Outorgante

CARLOS MANUEL MARTINS  
CONDESSO

Assinado de forma digital  
por CARLOS MANUEL  
MARTINS CONDESSO  
Dados: 2024.06.19  
15:05:41 +01'00'

---

**Carlos Manuel Martins Condesso**

O Segundo Outorgante

JUAN JOSE MUNOZ  
RUEDA

Assinado de forma  
digital por JUAN JOSE  
MUNOZ RUEDA  
Dados: 2024.06.19  
16:48:59 +01'00'

---

**Juan José Muñoz Rueda**

A Oficial Pública